LEI Nº 5.265 DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO TESTE DE AVALIAÇÃO ORTOPÉDICA DA COLUNA "TESTE DE MINUTO" NAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS

De autoria do Vereador: **Cláudio Rodrigues Borges**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Os alunos das escolas públicas municipais serão submetidos periodicamente ao Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna "Teste do Minuto".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 17 de agosto de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal